LEI MUNICIPAL N° 4.526 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

"Altera a Lei Nº 3.773, de 28 de novembro de 2017, que Dispõe sobre o pagamento e a prestação de contas de diárias de viagens a agente político e servidor público do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Essa lei altera dispositivos da Lei Nº 3.773, de 28 de novembro de 2017, naquilo que dispõe os artigos seguintes.

Art. 2º. O CAPÍTULO I, passa à seguinte redação:

"CAPÍTULO I
DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DE DESLOCAMENTOS"

Art. 3º. O inciso I do Art. 1º. passa à seguinte redação:

"I - participar de reunião com autoridade, membro com poder de decisão ou encaminhamento, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, tratar de ações e políticas públicas de interesse do Município de Mnhuaçu;"

Art. 4º. O Parágrafo Único do Art. 3º passa à seguinte redação:

"Parágrafo Único: Considera-se habitual o pagamento de diárias ao mesmo beneficiário em sucessivos meses do mesmo exercício financeiro, à exceção de necessidade e urgência, devidamente comprovadas e ainda respeitadas as condições de concessão conforme previstas no Art. 1º e sujeitas à análise do(a) Presidente."

Art. 5º. O **"caput"** do Art. 4º. passa à seguinte redação:

"Art. 4º. A diária será paga em pecúnia para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamentos no local de destino."

Art. 6º. O **"caput"** do Art. 5º. passa à seguinte redação:

"Art. 5º. A despesa com deslocamentos compreende passagens terrestres ou aéreas para o destino final da viagem, ida e volta."

Art. 7º. O § 1º. do Art. 5º, passa à seguinte redação:

"§1º. Para a indenização da despesa de que trata o "caput", quando em veículo não oficial, será observada a distância percorrida em quilômetros entre as localidades de origem e destino, cuja aferição se dará por meio de consulta ao serviço de pesquisa "Google Maps", de acesso público no endereço <https://www.google.com.br/maps>, na funcionalidade "Rotas". No processo de consulta deverá ser verificado:"

Art. 8º. O **"caput"** do Art. 6º. passa à seguinte redação:

"Art. 6º. Em qualquer das hipóteses previstas no "caput" do Art. 5º, a aquisição de passagens terrestres ou aéreas ficará a cargo da Câmara Municipal."

Art. 9º. Acrescenta-se parágrafos ao Art. 6º. com a seguinte redação:

§6º. Na hipótese de utilização de veículo não oficial, será pago o deslocamento para a participação em eventos oficiais em que a Câmara Municipal, vereador ou servidor for oficialmente convidado, desde que o deslocamento seja superior a 60(sessenta) quilômetros de distância da sede e não seja superior a 300 (trezentos) quilômetros."

"§7º. O pagamento do deslocamento que trata o §6º será adstrito a atendimento ao interesse público, em viagens a serviço, previamente autorizadas nos termos desta Lei.

Art. 10. O Art. 9º passa à seguinte redação:

"Art. 9º. Os valores de diária e de deslocamento em veículo não oficial poderão ser revisados no mês de janeiro de cada exercício financeiro, por meio de Lei, com base no INPC acumulado no exercício anterior ou redefinidos com a finalidade de adequação à realidade praticada por outros poderes, obedecidas as previsões orçamentárias."

Art. 11. Fica revogado o inciso III do artigo 11 da Lei 3.773/2017.

Art. 12. O Anexo Único TABELA – VALORES DE DIÁRIAS – Regra Geral passa à seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

TABELA I			
VALORES DE DIÁRIAS – Regra Geral			
	VIAGEM DENTRO DO PAÍS valores em reais		
	PARA MINAS GERAIS	**PARA OUTROS ESTADOS**	**PARA BRASÍLIA**
Vereador	770,00	1.100,00	1.200,00
Servidor	490,00	670,00	750,00

VIAGENS PARA FORA DO PAÍS			
	AMÉRICA DO SUL E CENTRAL (Valores em Dólar americano)	**AMÉRICA DO NORTE E EXTERIOR** (Exceto zona do Euro-Dólar americano)	**PAÍSES DA ZONA DO EURO** (Valores em Euro)
Vereador	400,00	550,00	400,00
Servidor	240,00	330,00	240,00

TABELA II	
VALORES PARA INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO (em veículo não oficial, seja Vereador ou Servidor)	
Indenização de despesas de deslocamento/transporte. (§ 2º. do Art. 5º)	R$ 1,12 (um Real e doze centavos) por quilômetro rodado.

Art. 13. Fica o Poder Legislativo do Município de Manhuaçu autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar, para suportar as despesas decorrentes da implantação do disposto nesta lei.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de Março de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL